DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 925/2019 - Tomada de Preços nº 026/2019 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para adequação do refeitório e cozinha da EMEB Prof. Barros, por meio de fechamento do pátio, e, na cozinha troca de piso, azulejo e iluminação. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Jurandir Leme Construtora - ME, no valor total de R$ 155.000,00.

Processo SLP nº 956/2019 - Tomada de Preços nº 032/2019 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para ampliação e reforma completa da EMEB "Sargento Edgar Pontirei". Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: K & G Construtora Garcia Ltda – EPP, no valor total de R$ 259.241,02.

Processo SLP nº 957/2019 - Tomada de Preços nº 033/2019 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de serviços técnicos de levantamento em campo com análise e elaboração de projetos (DWG), memoriais descritivos e de cálculos, planilhas de materiais e custos para implantação/reforma na iluminação pública e de próprios municipais; com aprovações junto a concessionária de energia elétrica local (CPFL) para execução dos serviços relacionados a tudo que se condiz a fornecimento de energia elétrica em caráter normais e/ou emergenciais (24hs). Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Adilson da Silva Porto – Elétrica - ME, no valor total de R$ R$ 85.400,00.

Guariba, 21 de Janeiro de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal.

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito
Pregão Presencial nº 101/2019.
Processo SLP nº 627/2019.

Julgamento dos recursos das empresas MARKA (Protocolo nº 203/2020, de 14/01/2020) e Jaci Russi Pimenta (Protocolo nº 182/2020, de 13/01/2020)

O doutor Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos II e XXIII, da Lei Orgânica do Município...

Vistos e analisados nos autos do Processo SLP nº 627/2019, os recursos administrativos interpostos pelas empresas MARKA Serviços e Comércio Ltda. - EPP - CNPJ nº 07.779.095/0001-32 (Protocolo nº 203/2020, de 14/01/2020) e Jaci Russi Pimenta - EPP - CNPJ nº 58.856.576/0001-35 (Protocolo nº 182/2020, de 13/01/2020), ambos a respeito do imbróglio criado com a apresentação das amostras do leite em pó integral instantâneo em pacotes de 1 kg, sem adição de açúcar, referente ao item 45 do Pregão Presencial nº 101/2019, preliminarmente, conhece de ambos por terem sido apresentados dentro do prazo legal, e quanto ao mérito, nega-lhes provimento e os julga improcedentes, por seus próprios e jurídicos fundamentos, lastreado em parecer de Assessoria, conforme se verá a seguir:

O representante legal e procurador: Carlos Alberto dos Santos - da empresa MARKA interpôs recurso administrativo contra o resultado da análise de amostras dos produtos classificados pelas melhores ofertas de preços, por meio do qual denuncia o favorecimento da empresa Jaci Russi Pimenta, quanto ao item 45 - leite em pó integral instantâneo -, que sem dispor de amostras, teria obtido por meio ilícito, visto que a empresa fabricante exclusiva, a Milk Vitta - Comércio e Indústria Ltda. - CNPJ nº 04.252652/0001-74, não disponibiliza amostras, pois só fornece quando efetivado o pedido de compra de lote

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

fechado com numeração específica.

E como alguns meses atrás a Prefeitura havia comprado esse mesmo produto e o mantém estocado em 16 das 21 escolas municipais existentes, a denunciante acusa a denunciada de que algum servidor da Prefeitura o favoreceu, entregando-lhe as amostras, pois, de outro modo, não seria possível obtê-las.

A empresa MARKA reclama ter interpostos vários recursos e aguarda o deslinde deles para atender à convocação da Administração, ao seu alvedrio, e comparecer à Prefeitura e assinar ou retirar o instrumento da Ata de Registro de Preços nº 280/2019, que não se confunde com o mérito recursal, ora em julgamento, pois dizem respeito aos demais itens de gêneros alimentícios que logrou sagrar-se vencedora, impondo condição e vontade própria, ao arrepio da legislação em vigor.

Essa postura autoritária da empresa MARKA, se mantida irreversível, posto que já notificada duas vezes, e agora a terceira vez, por este Chefe do Executivo, entregue pelos Correios com "AR", em 06/01/2020, caracterizará recusa injustificada como adjudicatária, com o descumprimento total da obrigação assumida, cujas penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 64, c/c art. 81, da Lei federal nº 8.666/93, subsidiariamente, na forma do art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002, consistirão na multa no valor de R$ 7.641,40, e na suspensão de participar de licitação e no impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de dois anos, facultando-lhe a defesa prévia.

Constam do Processo SLP nº 627/2019 três recursos administrativos interpostos pela empresa MARKA, que foram todos apreciados e julgados, regularmente, conforme constam dos documentos juntados nos presentes autos, e-mails e "AR" enviado ao representante legal, Carlos Alberto dos Santos, prevalecendo, sim, forte inconformismo demonstrado pela recorrente contra as penalidades aplicadas à empresa Jaci Russi Pimenta, entendendo-as como ínfimas e insuficientes, mas pondo à frente da discussão a exigência de que a Administração reverta a decisão de suspensão da quota reservada de 25% do item 45, e a convoque imediatamente, como segunda colocada, para substituir a primeira colocada para novamente realizar o teste de aceitabilidade do produto.

Como este assunto é de competência da Nutricionista Municipal, que organiza os estoques dos gêneros alimentícios para atender à produção de merenda escolar, junto o Setor de Alimentação Escolar, seguindo as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, tendo em vista já ter se manifestado por escrito, conforme Ofício SMAE nº 119/2019, de 21/11/2019, informando esta Administração que a suspensão do fornecimento da cota reserva de 25% do produto em questão não compromete o atendimento da demanda das unidades escolares, posto que a cota reserva de 75% é suficiente para suprir as necessidades setoriais, a exigência da empresa recorrente não deve ser atendida, para que prevaleça a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Jaci Russi Pimenta, por sua vez, argumentou que é falsa a informação sobre a empresa fabricante do produto não fornece amostras, pois no último pregão realizado pela Prefeitura pediu-as e obteve o suficiente para participar da licitação, mas reconhece que, desta vez, encontrou dificuldades para obtê-las. E explicou que a empresa MILK, fabricante exclusiva do produto, também participou do pregão e venceu a quota reservada de 75% para as sociedades empresárias limitadas, através do seu representante legal, Marcelo Peres, informou-lhe que a outra quota reservada de 25%, para microempresas e empresas de pequeno porte, quem deveria ter vencido é a empresa MARKA, pois se fosse outra, não liberaria as amostras.

Jaci Russi Pimenta afirmou que, mesmo sabendo não ter como conseguir as amostras, pois o produto não é comercializado no mercado, por se sentir indignado com o que ouviu, entrou na etapa de lances do pregão, fez suas ofertas e venceu a empresa MARKA, para depois procurar um amigo, explicar-se o problema e conseguir "a amostra sem interferência de ninguém do órgão público municipal".

E concluiu suas razões de defesa noticiando que, quando disse a Marcelo Peres, representante legal da empresa MILK, que iria denunciar os fatos às autoridades competentes, este se mostrou preocupado e lhe disse que voltaria ao Município para resolver o caso, mas pediu-lhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

que ficasse quieto, pois “no próximo pregão mandaria a amostra só para minha empresa”.

Visto em resumo os principais argumentos despendidos pelas empresas recorrentes, o julgamento é desfavorável ao provimento de ambos, posto que se deduz das razões recursais a empresa MARKA estar em conluio com a empresa MILK para receber desta as amostras do produto do item 45 da Ata de Registro de Preços nº 277/2019 e assim prejudicar a participação de qualquer outra empresa interessada. O que, no caso vertente, é traduzido pela empresa Jaci Russi Pimenta, que ganhou a quota reserva de 25%, mas ficou prejudicado por não ter como obter as amostras.

A denúncia da empresa Jaci Russi Pimenta fica robusta diante do fato de que, se venceu a licitação em primeiro lugar para fornecer a quota reserva de 25% do leite em pó da marca Romano, e a empresa MILK, que é a fabricante exclusiva do produto (e que logrou êxito em vencer a quota reserva de 75%), mas não disponibiliza amostras para ninguém, pois só o libera quando é comprado, fica evidente a suspeita de conluio entre ela e a empresa MARKA, classificada em segundo lugar, para fornecimento do mesmo produto com a marca Romano, só que demonstrando plena segurança de possuir as amostras e apresentá-las para análise, caso suas exigências recursais sejam prontamente atendidas pela Administração.

Por derradeiro, os recursos não são providos porque julgados improcedentes, com lastro no parecer de Assessoria, pois melhor razão não assiste a nenhum dos recorrentes, devendo, sim, para que se preservem os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos termos do art. 3º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando determinadas, por esta Chefia do Poder Executivo do Município de Guariba as seguintes providências:

1. Se no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação deste julgamento, a empresa MARKA Serviços e Comércio Ltda. - EPP, não atender à convocação para comparecer e assinar a Ata de Registro de Preços nº 280/2019, distinta e diversa da ata ora em discussão, insistindo em impor condições próprias e de interesse particular para atender às formalidades legais, deverá ser aplicadas, imediatamente, as penalidades previstas para situações semelhantes, nos artigos 64, 81, § 3º, e 87, incisos II, III e IV, e § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, combinados com o art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002.

2. A Procuradoria Jurídica do Município deverá abrir e instruir sindicância interna para apurar os fatos graves e confirmar a autoria e materialidade, denunciados nas peças recursais, tanto pelos representantes legais das empresas: MILK VITTA Comércio e Indústria Ltda., de nome Marcelo Gordo Peres, e MARKA Serviços e Comércio Ltda. - EPP -, de nome Carlos Alberto dos Santos, cujas suspeitas são de frustração ou fraude, mediante ajuste ou combinação entre as partes, dado as evidências de tentativa de afastar licitante, com o intuito de obter vantagem para si e para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

3. Com relação à empresa Jaci Russi Pimenta, o cancelamento da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três meses, somente poderá ocorrer se informar à Procuradoria do Município o nome do amigo que o teria ajudado a obter as amostras do leite em pó do item 45 da Ata de Registro de Preços nº 117/2019, que a princípio só poderiam ser obtidas junto aos estoques das cozinhas pilotos de 16 das 21 unidades escolares desta Prefeitura, uma vez que não estavam sendo comercializadas no mercado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se! Guariba, 17 de janeiro de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Gabinete do Prefeito
CONVÊNIO Nº 01/2018 (Contratualização do SUS)
3º Termo Aditivo

Convênio: participação de forma complementar da assistência à saúde pública, observadas as diretrizes do SUS; Convenente: Secretaria Municipal da Saúde;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; Objeto: ações e serviços de média complexidade, alta complexidade, estratégicos e de incentivos previstos no documento descritivo (plano de trabalho); Aditamento: 1) Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2020 à 31/12/2020; 2) Ficam mantidas inalteradas todas as demais clausulas que não colidirem com as modificações previstas no respectivo instrumento; Valor Mensal: R$ 925.918,17, decorrente de fontes de recursos, tanto federal (R$ 359.629,63), quanto municipal (R$ 566.288,54); Valor total: R$ 11.111.018,03 decorrente de fontes de recursos tanto federal (R$ 4.315.555,56) quanto municipal (R$ 6.795.462,47); Dotação Orçamentária: Ficha 130 – 02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 ; Ficha: 139 - 02.05.01.10.302.0039.2.121000.3.3.90.39; Fundamentação: art. 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93; Assinatura: 31/12/2019. Guariba, 31 de Dezembro de 2019. DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JR - Prefeito Municipal.